

CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 12/2022 – CONCECAV

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO
E DESATIVAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDOS
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CAV E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ THALER NETO, Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias e Presidente do Conselho de Centro, no uso de suas atribuições, e considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 31233/2022, tomada em sessão de 24/08/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os Grupos de Estudos devem respeitar esta Resolução, sendo facultado a estes ter regulamento interno, desde que não entre em contradição com as orientações desta normativa.

Art. 2º Os Grupos de Estudos são entidades civis, sem fins lucrativos, apolíticos, não religiosos, de duração indeterminada que congrega discentes, docentes e/ou técnicos administrativos que têm interesse comum por determinado tema e reúnem-se para estudá-lo, visando à promoção de conhecimentos e/ou divulgação para a comunidade (interna e externa).

Art. 3º A proposta de criação/registo de Grupos de Estudos pode ser apresentada, a qualquer tempo à Coordenação do Curso, por meio de formulário próprio (Anexo I).

§ 1º No âmbito da Coordenação do Curso, a proposta de criação/registo de Grupo de Estudos será analisada de acordo com a pertinência, organicidade e relevância.

§ 3º Uma vez aprovado, cabe à Coordenação do Curso solicitar à Direção de Ensino de Graduação a publicação de Portaria criando o referido Grupo de Estudos.

§ 4º Os Grupos de estudos já existentes na data da publicação desta Resolução, deverão incluir no formulário de criação/registo (Anexo I), histórico da criação e dos trabalhos que já vem sendo realizados pelos Grupos.

Art. 5º Poderão integrar os Grupos de Estudos:

I – Docentes, técnicos administrativos e acadêmicos dos cursos de graduação do CAV/UDESC.

Art. 6º A estrutura organizacional dos Grupos de Estudos deverá ser composta de:

I - Coordenador (Docente efetivo ou substituto);

II - Membros Integrantes.

§ 1º A composição mínima do grupo de estudo deverá ser de 1(um) servidor docente e, no mínimo, 3(três) discentes.

§ 3º Alterações na Coordenação do Grupo, a qualquer tempo, deverão ser comunicadas à Coordenação do Curso, que as encaminhará à Direção de Ensino para registo, acompanhamento e atualização da portaria.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Grupo de Estudos:

- I - Realizar todos os encaminhamentos necessários à criação/registro do Grupo de Estudos junto à Coordenação do Curso;
- II - Coordenar processo seletivo para ingresso de novos membros;
- III - Emitir e assinar comunicações relacionadas ao interesse do Grupo de Estudos;
- IV - Fornecer embasamento teórico mínimo sobre o objeto de estudo do Grupo de Estudos.
- VI – Solicitar a emissão de certificados eletrônicos.

Art. 8º. O ingresso e desligamento dos membros será realizado mediante critérios estabelecidos pelo Coordenador do Grupo de Estudos e/ou regulamento interno, quando houver.

Art. 9º. Os Grupos de Estudos poderão ser desativados nas seguintes circunstâncias:

- I - Solicitação do Coordenador do Grupo de Estudos encaminhada à Coordenação do Curso e posteriormente à Direção de Ensino de Graduação.
- II - Caso ocorra a dispensa do professor substituto, a exoneração ou a aposentadoria do professor Coordenador.

§ 1º A desativação se dará mediante a revogação da Portaria de criação.

§ 2º Nos casos do inciso II o Grupo de Estudos poderá ficar sob responsabilidade do Coordenador do Curso até a contratação de novo professor.

Art. 10º - A solicitação de emissão de certificados eletrônicos será encaminhada para a Direção de Ensino de Graduação única e exclusivamente pelo professor Coordenador, seguindo as normativas pertinentes à emissão de certificados eletrônicos dentro do Centro.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Curso em conjunto com a Direção de Ensino de Graduação, quando necessário.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lages, 25 de agosto de 2022

Prof. André Thaler Neto
Diretor Geral do CAV/UDESC
Presidente do CONCECAV



Assinaturas do documento



Código para verificação: **052HBQ8F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE THALER NETO (CPF: 490.XXX.519-XX) em 25/08/2022 às 11:41:50

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 10/05/2022 - 11:23:00 e válido até 10/05/2025 - 11:23:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzEyMzNfMzEyODVfMjAyMl8wNTJlQlE4Rg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00031233/2022** e o código **052HBQ8F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.